



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
TELEFONE: 5534321100

NÚMERO DO PROCESSO
5386/2024

HORA / DATA
11:06 06/06/2024

APRESENTA SOLICITAÇÃO -

DADOS DO TITULAR

CGM: 25895
NOME / RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOGRADOURO: BORGES DO CANTO, R
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAQUI

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ATENDENTE: VERA SUSSANA ESPINDOLA VARGAS

DESPACHO

Neste expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde requer a aquisição de material de expediente, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda (DFD), e o Termo de Referência, bem como apresentou justificativa e acostou aos autos os demais documentos e informações necessárias para a instrução, análise e a tomada de decisão. Na análise do conjunto probatório e, neste caso, considerando o Parecer Jurídico nº 520/2024, da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município, nas folhas nº 59 a 61, e ainda, por haver disponibilidade orçamentária para a cobertura do pedido, conforme informado pela Assessoria de Planejamento, nas folhas nº 57 e 58. Considerando, também, o despacho de folha nº 54, do Setor de Licitações, que informa o valor total formalizado pela Prefeitura, através de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II, em serviços e compras da mesma natureza neste exercício financeiro. Assim, uma vez observados os requisitos previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de material de expediente, conforme Termo de Referência, com a respectiva PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com o artigo 4º, inciso II da Instrução Normativa nº 67/2021, desde que respeitado o limite legal para serviços e compras da mesma natureza. **DECIDO** que a relação jurídica deve ser formalizada através de Carta-Contrato, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Remetam-se os autos ao Setor de Licitações para as demais providências que o caso requer, observando-se em tudo, as disposições legais vigentes, e inclusive, o parecer jurídico citado.

Em 25 de julho de 2024 - 5ª feira.

LEONARDO BETIN

Prefeito